



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Telefones: (0182) 42-1221 e 32-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

- LEI Nº 1.433/89 -

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA CONSTRUÇÃO DE NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ"

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Regente Feijó, autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção e instalação de um Núcleo de Promoção Social na sede do Município, à Rua Luiz Andreotti, s/nº, Vila Assumpção.

ART. 2º - O Núcleo de Promoção Social de que se trata o artigo anterior será construído em próprio Municipal, cujo terreno - sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica: "Parte do ponto 01 e segue por uma distância de 54,00 metros fazendo divisa com a Rua Luiz Andreotti até encontrar o ponto 02; daí vira à direita e segue por uma distância de 24,40 metros fazendo divisa com propriedade de Francisco Teodoro Lopes até encontrar o ponto 03; daí vira à direita e segue por uma distância de 54,00 metros fazendo divisa com a propriedade de José Feliciano de Souza até encontrar o ponto 04; daí vira à direita e segue por uma distância de 24,40 metros fazendo divisa com propriedade da Prefeitura Municipal de Regente Feijó até encontrar o ponto 01, ponto que deu origem a esta descritiva fechando uma área de 1.317,60 metros quadrados".

CERTIFICADO e foi lá, que a presente
se encontra registrada na livro n.º 02
46/89, de 12 de 89
Regente Feijó, SP.
Oficial de Registro Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Telefones: (0182) 42-1221 e 32-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

- ART. 3º — O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:
- Programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
 - Programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.
- ART. 4º — Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.
- ART. 5º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de aditamento ou reti-ratificação, bem como suplementar a referida dotação, quando novos recursos forem destinados àquelas obras pela Secretaria da Promoção Social.
- ART. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 07 DE DEZEMBRO DE 1.989.


FOUAD YOUSSEF MAKARI

PREFEITO MUNICIPAL


MARCO PERELLI
ASSESSOR ADMINISTRATIVO